

MEDIDA PROVISÓRIA

N° 527, DE 2011

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2011

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados Praça 3 Poderes Consultoria Legislativa Anexo III - Térreo Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 527, DE 2011

I – RELATÓRIO

A MP sob abordagem pretende alterar a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para modificar a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, além de promover adaptações daí decorrentes na legislação que disciplina a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Com esse intuito, são promovidas as seguintes inovações:

- a) na estrutura da Presidência da República, o acréscimo da Secretaria de Aviação Civil, como órgão de linha, e do Conselho de Aviação Civil, como órgão de assessoramento;
- b) em relação aos Ministérios, a supressão das atribuições imputadas à nova secretaria do âmbito do Ministério da Defesa e a atualização das atividades levadas a efeito pelo Ministério da Justiça vinculadas à repressão ao tráfico de entorpecentes;
- c) no que diz respeito à ANAC, para implementar nova fórmula de vínculo com o governo federal, suprimindo-se a intermediação antes promovida pelo Ministério da Defesa;
- d) por fim, afeta-se a legislação relativa à INFRAERO para submetê-la à supervisão da Secretaria criada pela MP.

Com o intuito de viabilizar as alterações institucionais decorrentes de seu conteúdo, o instrumento sob enfoque promove a criação e a transformação de cargos públicos comissionados e efetivos inseridos nas estruturas afetadas e os adapta à nova realidade. Também é estabelecido fundo contábil, denominado "Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC", cujos recursos são destinados ao "sistema de aviação civil".

Foram oferecidas ao texto quarenta e quatro emendas, subscritas pelos seguintes parlamentares:

- a) da Deputada Mara Gabrilli, a de número 1;
- b) da Deputada Perpétua Almeida, a de número 2;

c) do Deputado Mendonça Filho, as de números 3, 4, 16, 18, 25 e 26; d) do Deputado Fernando Ferro, a de número 5; e) do Deputado Manato, a de número 6; f) do Deputado Otavio Leite, as de números 7, 32, 33 e 39; g) dos Senadores Walter Pinheiro e Jorge Viana, as de números 8 e 21; h) do Deputado Gonzaga Patriota, a de número 9; i) do Deputado Jilmar Tato, a de número 10; j) do Deputado Vanderlei Macris, a de número 11; k) do Deputado João Paulo cunha, as de números 12 e 13; l) do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, as de números 14 e 34; m) do Senador Armando Monteiro, a de número 15; n) do Deputado Ricardo Berzoini, as de números 17 e 19; o) do Deputado Salvador Zimbaldi, as de números 20, 36, 42, 43 e 44; p) do Senador Álvaro Dias, a de número 22; q) do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, a de número 23; r) do Deputado Rubens Bueno, a de número 24; s) do Deputado André Moura, as de números 27, 30 e 31; t) do Deputado Nelson Marquezelli, a de número 28; u) do Deputado Rodrigo Garcia, a de número 29; v) do Deputado Giroto, a de número 35; w) do Deputado Valdir Colatto, a de número 37; x) do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, a de número 38; y) do Deputado Júlio Delgado, as de números 40 e 41. O conteúdo das alterações contidas nessas emendas pode ser

expresso da seguinte forma:

a) a de número 1 pretende determinar que a construção de aeroportos seja levada a efeito com observância de normas de mobilidade urbana e de acessibilidade de pessoas deficientes;

- b) a de número 2 sustenta a necessidade de preservar em sua localização atual atribuições do Ministério da Defesa deslocadas, pela MP, para a Secretaria prevista em seu bojo;
- c) as de números 3, 18 e 19 ampliam, ao invés de reduzi-las, como efetua a MP, as competências deferidas pela legislação anterior à MP à Agência Nacional de Aviação Civil ANAC;
- d) a de número 4 restringe a supervisão promovida pela nova Secretaria a órgãos públicos envolvidos na atividade do controle e exploração do transporte aéreo, excluindo de seu âmbito entidades da Administração Pública indireta, com o intuito, expresso na justificativa da proposta, de impedir a ingerência do governo nas atividades da ANAC;
- e) as de números 5 a 7 atribuem à Secretaria de Aviação Civil competências que não constam do texto original da MP, relacionadas ao planejamento da infraestrutura aeroportuária e ao controle do espaço aéreo, imputando-se ao novo órgão, nesse último aspecto, abrangência relativa à segurança no tráfego aéreo que a MP não retira do âmbito militar;
- f) a de número 8 prevê a instalação de escritórios da Secretaria de Aviação Civil em cada unidade da federação, "com a participação de representantes da ANAC e dos gestores dos aeroportos locais";
- g) as de números 9 a 13 postulam o aproveitamento, nos quadros do Ministério da Justiça, de empregados oriundos das empresas públicas e sociedades de economia mista voltadas ao transporte ferroviário alcançadas por processos de privatização;
- h) a de número 14 determina a extinção, no âmbito do Ministério da Defesa, de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações deferidas pela MP à Secretaria de Aviação Civil;
- i) a de número 15 propõe o acréscimo, na legislação que disciplina o funcionamento da ANAC, de normas aptas a permitir que essa agência reguladora exerça de forma plena o poder de polícia que lhe é próprio;

j) a de número 16 pretende vincular a ANAC a orientações oriundas da Secretaria de Aviação Civil, e não do "governo federal", como prevê o texto original da MP;

- k) as de números 17 e 20 têm como propósito comum, por caminhos distintos, a aproximação entre a ANAC e os consumidores do serviço de transporte aéreo;
- l) a de número 21 altera a distribuição estabelecida pela legislação anterior à MP dos recursos relacionados ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos PROFAA;
- m) as de números 22 e 23 suprimem dispositivo da MP que cria cargos comissionados a serem alocados à estrutura administrativa da Secretaria de Aviação Civil;
- n) a de número 24 altera a quantificação dos cargos em comissão destinados pela MP à Secretaria de Aviação Civil;
- o) a de número 25 substitui a criação de cargos em comissão para atender à Secretaria de Aviação Civil pelo remanejamento desses postos;
- p) as de números 26 a 31 alcançam a possibilidade de prorrogação de contratos temporários destinados ao exercício de atividades do controle do tráfego aéreo, ou para suprimir essa hipótese ou para submetê-la a restrições mais rigorosas do que as estabelecidas pelo texto da MP;
- q) a de número 32 estabelece a obrigatoriedade de se incluir a apuração do conhecimento da língua inglesa nos concursos públicos voltados ao provimento de cargos cujas atribuições envolvem o controle do tráfego aéreo;
- r) a de número 33 direciona os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, criado pelo art. 16 da MP, para o financiamento de programas de qualificação de pilotos civis;
- s) as de números 34 a 37 suprimem parte da cláusula revogatória da MP, a primeira com o intuito de preservar atribuição do Ministério da Fazenda relativa ao controle de "modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza" e as demais para que os assuntos submetidos à ANAC continuem sendo encaminhados a parecer prévio do diretor da área envolvida, antes de serem objeto de deliberação pela autarquia reguladora do setor aéreo;

t) as de números 38 e 39 acrescem dispositivo à MP, para reduzir a fração obrigatória de capital nacional em empresas do setor de transporte aéreo;

u) as de números 40 e 44 propõem que sejam acrescentados à MP dispositivos destinados a permitir, por proposta apresentada pelas pessoas indicadas no texto das emendas, a instituição de "Conselhos de Autoridade Aeroportuária" nos aeroportos brasileiros, atribuindo-lhe inúmeras competências de ordem administrativa nesse âmbito;

v) as de números 41 e 43 sugerem que sejam adicionadas ao conteúdo da MP normas destinadas a ampliar o controle de comandantes de aeronaves sobre a conduta de passageiros;

x) a de número 42 pretende que seja permitida a exploração comercial de aeródromos privados, hoje proibida, desde que obtida "prévia autorização".

II – JUSTIFICATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória fundamenta a edição do instrumento na necessidade de se fazer frente à "crescente demanda que decorre da expansão do mercado de aviação civil", colocada em evidência "pela proximidade dos eventos esportivos de grande envergadura" a serem sediados pelo país. Desse quadro resulta, de acordo com os subscritores do documento, "uma ampla reformulação" do quadro institucional voltado àquela área.

A MP aqui abordada situa-se nesse último caso, razão pela qual é preciso registrar a veemente discordância do signatário destes apontamentos com o recurso ao instrumento, mesmo porque não se enxerga no texto publicado pelo Executivo, conforme se comentou, razões que permitam concluir pela efetiva urgência na reorganização das instituições responsáveis pela gestão do espaço aéreo brasileiro. A notória deficiência das empresas, órgãos e entidades abrangidos pelo setor constitui problema de longa memória no tempo, cuja superação se fará por meio de muito esforço e bastante diálogo, requisitos incompatíveis com a tramitação sucinta de medidas provisórias.

Elaborado por:

MAGNO ANTONIO CORRELA DE MELLO

Consultor Legislativo

Área de Administração e Serviço Público